UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

EDITAL Nº 14/2026

Processo nº 04410041.000188/2026-31

PREGÃO 14/2026

Contratante:	Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Código da UASG:	925543
Objeto:	Contratação de serviços de agenciamento de hospedagem (reserva, marcação, remarcação e cancelamento) nas cidades brasileiras, em especial nas que sediam os campi da UERN (Mossoró/RN, Natal/RN, Assu/RN, Patu/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN), compreendendo os serviços de reserva em hotéis nacionais, com fornecimento opcional de almoço e/ou jantar
Valor da contratação:	R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)
Data da sessão pública:	16 de julho de 2026
Horário:	08:00 (horário oficial de Brasília)
Local para o envio das propostas e da sessão pública:	Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br
Critério de Julgamento:	Maior desconto global
Modo de Disputa:	Aberto e fechado
Modo de Execução:	Empreitada por preço unitário
Tratamento favorecido ME/EPP/Equiparadas:	Sim
Margem de preferência para algum item:	Não
Locais para obtenção do edital:	UERN; COMPRASNET; TCE

Torna-se público que a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, sn – Ed. Epílogo de Campos, Centro, Mossoró/RN, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 32.449, de 07 de março de 2023, Lei Complementar Estadual nº 675 de 06 de novembro de 2020, do Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de agenciamento de hospedagem (reserva, marcação, remarcação e cancelamento) nas cidades brasileiras, em especial nas que sediam os campi da UERN (Mossoró/RN, Natal/RN, Assu/RN, Patu/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN), compreendendo os serviços de reserva em hotéis nacionais, com fornecimento opcional de almoço e/ou jantar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer **proposta apenas para o item 01**.

1.3. A disputa no certame ocorrerá exclusivamente em relação ao **Item 01**, cujo critério de julgamento será o de **maior desconto** ofertado.

1.4. O **item 02 tem valor fixo**, não está sujeito a disputa de preço, visto que serão consumidos conforme a demanda e parâmetros estabelecidos nesta contratação. Os licitantes deverão registrar em suas propostas o valor integral estipulado para o referido item, não sendo admitida a apresentação de lances ou alteração do valor indicado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4. e 2.8.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.4. e 2.8.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.13.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.8.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica

que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.7. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. desconto unitário e total do **item 1**;

5.1.2. valor integral no **item 2**;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/ Projeto Básico.

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.15. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero virgula um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na

disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2. empresas brasileiras;

6.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.8. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.8. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.8.1. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicado(s)no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.9.1. contiver vícios insanáveis;

7.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/ Projeto Básico;

7.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro/agente de contratação/comissão, que comprove:

7.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.12. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao

edital;

7.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.14.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.16.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Caso o Termo de Referência/ Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de

assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre o preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943. (art. 5º do Decreto Estadual nº 30.753/2021).

8.10. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas de empregos para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. (art. 2º da Lei Estadual nº 10.171/2017).

8.11. Na contratação de serviços, inclusive de engenharia, com valor anual acima de R$ 330.000,00, será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que contratará pessoas privadas do direito de liberdade ou egressas do sistema prisional. (art. 2º da Decreto Estadual nº 31.832/2022).

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.14. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.14.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.15. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.15.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro/Agente de Contratação.

8.15.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.16.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.16.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.17. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.16.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.17.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.17.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.17.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.18. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7.2. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.rn.gov.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7., 11.1.8. e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4., 11.1.5., 11.1.6., 11.1.7. e 11.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1., 11.1.2. e 11.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: contratacoes@uern.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação/comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://portal.uern.br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência (ID nº 41970838)

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (ID nº 41945330)

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (ID nº 40957738)

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Proposta de Preços (ID nº 41042088)

13.11.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e Concordância.

Mossoró/RN, 30 de junho de 2026.

Modelo da AGU para Edital Pregão e Concorrência menor preço e maior desconto – Lei nº 14.133, de 2021

Atualização: Novembro/2025

Documento assinado eletronicamente por **Jose Victor Pinheiro Azevedo**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 30/06/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite**, **Presidente(a) da FUERN**, em 30/06/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42370758** e o código CRC **A20AC56B**.

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 04410041.000188/2026-31

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de agenciamento de hospedagem (reserva, marcação, remarcação e cancelamento) nas cidades brasileiras, em especial nas que sediam os *campi* da UERN (Mossoró/RN, Natal/RN, Assu/RN, Patu/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN), compreendendo os serviços de reserva em hotéis nacionais, com fornecimento opcional de almoço e/ou jantar, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TAXA ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
1	**Agenciamento (objeto da disputa)**	serviço	10,00%	R$ 30.000,00
2	Valor fixo: Contratação de serviços de agenciamento de hospedagem (reserva, marcação, remarcação e cancelamento) nas cidades brasileiras, em especial nas que sediam os campi da UERN (Mossoró/RN, Natal/RN, Assu/RN, Patu/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN), compreendendo os serviços de reserva em hotéis nacionais, com fornecimento opcional de almoço e/ou jantar. NOTA: Valor estimativo da contratação: R$ 300.000,00 (Este valor não está sujeito à disputa).	serviço	-	R$ 300,000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				**R$ 330.000,00**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. *O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como* ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a Portaria de Serviços Contínuos nº 1207/2026-gp/fuern de 31 de março de 2026 id 40528429.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133, de 2021, a fundamentação da contratação é realizada mediante "referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas". No mesmo sentido é a previsão do art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 sob o código 925543-99/2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme link https://pncp.gov.br/app/pca/08258295000102/2026/1, bem como no portal da instituição no link de acesso: https://portal.uern.br/acessoainformacao/planejamento/.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Adicionalmente à dinâmica operacional, a solução compreende as seguintes dimensões estratégicas do ciclo de vida do objeto:

a) Fluxo de Tratamento e Proteção de Dados: A contratada deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais de servidores e convidados. O fluxo de informações (nome, CPF, contatos) deve ser restrito aos sistemas de reserva e comunicação oficial entre a Contratada e a PROAD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados ou para finalidades diversas da execução contratual. A Contratada deverá implementar protocolos de descarte seguro de informações ao término da reserva ou do contrato.

b) Transição Operacional e Continuidade: Em caso de rescisão, término de vigência contratual ou transição para nova empresa, a Contratada obriga-se a manter a regularidade de todas as reservas confirmadas e missões oficiais em curso até o efetivo check-out. O ponto de corte para fins de faturamento será a data da emissão do bilhete/efetivação da reserva e não a data da atividade. Nesse sentido, a Contratada deverá entregar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento contratual, relatório consolidado de todas as reservas realizadas para datas posteriores, evitando qualquer descontinuidade no serviço aos servidores e convidados da UERN, sendo esta transição operacional considerada obrigação acessória vinculada ao pagamento da última fatura, caso necessário.

c) Reserva para data Pós-Contratual: Na hipótese de serviços autorizados pela Administração para datas posteriores a vigência do contrato, a UERN agrupará tais casos na última fatura a ser paga à empresa, condicionando trâmite para pagamento à Contratada somente após a data dos eventos relacionados. Caso a reserva não venha a se efetivar por falha da Contratada ou do meio de hospedagem, a UERN fará a devida glosa, encaminhando para pagamento tão somente sobre a fatia de serviços que seja devida.

d) Finalização contratual por decurso de saldo: caso, mesmo havendo saldo, este seja inexequível para realização de novas despesas, este será dado como encerrado, para todos os fins devidos, inclusive em caso de transição contratual.

e) Ciclo de Vida da Solução: O ciclo de vida do serviço abrange desde a prospecção técnica de hotéis pela agência até o encerramento do vínculo fiscal e a guarda documental para prestação de contas. A agência atua como garantidora da continuidade, sendo responsável por assegurar que, independentemente de eventuais trocas na rede de hotéis parceiros, a necessidade de hospedagem da UERN seja ininterruptamente atendida através de novas opções tarifárias, sem que o ônus da interrupção recaia sobre a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Critérios e práticas de sustentabilidade)

4.2. Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/CGU/AGU, 6ª Edição, agosto de 2023.

4.3. Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

4.4. Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral (realizar consultas no Catálogo de materiais sustentáveis – CATMAT Sustentável).

4.5. São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; b) Utilizar produtos de baixa toxicidade; c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO2) e Óxidos de nitrogênio (NOx); d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos; e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais; f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais; h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis; i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada; l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

4.6. Ademais a CONTRATADA e a CONTRATANTE processarão os requerimentos, prestação de informações, pedidos de cotação, informação das marcações, cancelamentos, reembolsos, envio de fatura, atestos, e demais demandas correlatas, preferencialmente através de mensagens eletrônicas (e-mail), evitando o uso do papel e suprimentos de impressão.

Subcontratação

4.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.9. **JUSTIFICATIVA:** A não exigência de garantia a execução se faz em razão da natureza do serviço, qual seja, um serviço continuado, executado mediante demanda, sem fornecimento relevante de bens ou insumos de alto valor agregado, o que reduz a exposição da Administração a riscos patrimoniais significativos. Do mesmo modo, eventuais falhas podem ser corrigidas de forma imediata, mediante substituição de itens, não havendo risco relevante de danos materiais permanentes à Administração. E, por fim, a exigência de garantia implicaria aumento de custos para a contratada, com provável repercussão no valor da proposta, sem contrapartida significativa em mitigação de riscos.

Vistoria

4.10. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação do serviço deverá iniciar 1 (um) dia após a assinatura da Ordem de Serviço.

5.2. Os serviços serão executados mediante solicitação emitida pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD/ Setor de Diárias, Hospedagens e Passagens da Contratante.

5.3. As solicitações serão feitas conforme demanda da Contratante em dias úteis, de segunda a sexta-feira, **das 07h às 17h**, e excecionalmente, dependendo da necessidade, aos finais de semana e/ou feriados, devendo ser informado os contatos (telefone e e-mail) do setor de plantão da Contratada.

5.4. Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela Contratante para essa finalidade;

5.5. Servidor designado pela Contratante enviará solicitação de cotação de hospedagem, com ou sem o fornecimento de alimentação, via e-mail para a Contratada, preferencialmente com antecedência de 03 (três) dias antes do check-in, contendo:

- período da viagem;
- destino;
- quantitativo e tipo de UH (single - simples, double - duplo ou triple - triplo);
- alimentação: com ou sem o fornecimento de alimentação.

5.5.1. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a cotação solicitada, especificando o valor unitário da diária e o valor total do período, com no mínimo quatro opções de hospedagem, sempre que possível.

5.5.2. Quando a alimentação tiver de ser contratada em estabelecimento parceiro, a empresa deverá informar o valor da refeição e outros detalhes pertinentes (a là carte, self-service, etc.)

5.5.3. A Contratada deverá assegurar que a cotação realizada contemple os menores preços em vigor, praticados pelos meios de hospedagens, mesmo que em caráter promocional, com repasse de todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Contratante.

5.5.4. Servidor designado enviará a solicitação de reserva para o e-mail da Contratada, especificando:

- período da viagem;

- destino;
- quantitativo e tipo de UH;
- Meio de hospedagem selecionado;
- Quantitativo de refeições previstas, se aplicável;
- Dados do(s) hóspede(s).

5.5.5. Se houver variação no valor da diária ou indisponibilidade do meio de hospedagem escolhido, a Contratada deverá comunicar a FUERN e enviar cotação atualizada, para nova análise e autorização.

5.5.6. Recebida a solicitação de Reserva, a Contratada deverá confirmar a reserva, via e-mail ou software específico, ao fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização, encaminhando o voucher de hospedagem e de alimentação, quando for o caso;

5.5.7. As remarcações e cancelamentos de reservas serão solicitados exclusivamente por correio eletrônico, por servidores designados pela PROAD. Caso as solicitações de remarcação ou cancelamento sejam feitas à Contratada por servidores não autorizados, o fato deve ser prontamente comunicado à PROAD, para que haja as devidas orientações quanto ao procedimento a ser adotado.

5.5.8. **A Contratante poderá solicitar o CANCELAMENTO DA RESERVA em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da hospedagem (check-in), sem ônus para a Administração, independentemente da política do estabelecimento (meio de hospedagem), visto que a contratação se deu com a empresa e não com o hotel.**

5.5.9. **Caso o pedido de cancelamento ocorra em menor prazo, caberá à Contratante o ressarcimento de eventuais despesas decorrentes do cancelamento, limitado até o valor de uma diária do hotel correspondente, mediante comprovação documental.**

5.5.10. A Contratada deverá possuir telefone (whatsapp), e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a Contrante.

5.5.11. A hospedagem poderá incluir além do café da manhã, almoço e jantar.

5.5.12. O **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO** consiste no fornecimento de almoço e/ou jantar às pessoas previamente indicadas pela Contratante em datas específicas, nas dependências do restaurante do hotel ou, em não sendo possível, em estabelecimento de alimentação parceiro selecionado pela Contratada, sendo faturado em nome desta.

5.5.13. Os hotéis preferencialmente devem conter estacionamento, restaurante próprio, internet wi-fi nas áreas sociais e, os quartos deverão conter banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, telefone, frigobar e acesso à internet

5.5.14. As despesas extras (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia e etc.) não serão custeadas pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte — FUERN, ficando a cargo do hotel o controle e cobrança individual aos hóspedes.

5.5.15. Um servidor será designado como fiscal técnico do contrato para verificar o grau de eficiência do fornecimento do serviço e a especificação do item, se o mesmo atende ao descritivo constante no Termo de Referência.

5.5.16. É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento à legislação trabalhista vigente.

5.6. Os requisitos da aquisição para reservas em hotéis localizados em território nacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional, estão relacionados a seguir:

5.6.1. As reservas de hospedagem em hotéis poderão ocorrer nas seguintes categorias:

a) Hospedagem (café da manhã incluso). Caso haja situações em que o café da manhã não esteja contemplado no valor da diária, deverá ser adicionado com extra ou fornecido em estabelecimento parceiro.

b) Hospedagem com meia pensão ou pensão completa, já inclusos na diária ou mediante faturamento de despesas extras;

c) Hospedagem, com o fornecimento de alimentação (almoço e jantar) em estabelecimento parceiro, quando não houver o fornecimento de refeições (almoço e jantar) no meio de hospedagem selecionado ou não for considerado adequado pela Contratante.

5.7. A hospedagem poderá ocorrer, no exclusivo interesse da administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

5.8. Os hotéis a serem utilizados deverão dispor de infraestrutura que ofereça preferencialmente: estacionamento, restaurante, internet *wifi* nas áreas sociais e, os quartos deverão conter banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, telefone, frigobar e acesso à internet;

5.9. Para cada solicitação, o hotel ofertado deverá ser o de menor tarifa, dentro da respectiva categoria e com disponibilidade de vaga;

5.10. A hospedagem deverá contemplar, obrigatoriamente, o custeio do café da manhã.

5.11. As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se, preferencialmente, às 12 (doze) horas de um dia e encerrando-se no mesmo horário do dia imediatamente posterior, incluindo café da manhã.

5.12. Não haverá cobrança de taxa adicional de serviço.

5.13. **O serviço de alimentação, quando faturado na hospedagem ou ofertado em estabelecimento parceiro, será um serviço acessório.**

5.14. **Não haverá cobrança de "No Show" para notificações de desistência com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para hospedagem.**

5.15. **Em caso de desistência realizada em prazo inferior às 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para hospedagem, somente será permitida a cobrança de "No Show" em valor equivalente a 01 (uma) diária, ainda que tenha sido feita reserva para 02 (dois) ou mais dias.**

5.16. As hospedagens devem ocorrer somente em estabelecimentos que satisfaçam as condições e requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

5.17. Os hotéis deverão possuir disponibilidade de apartamentos standard, single, duplo ou triplo, com banheiro privativo, frigobar, televisão, climatização adequada por meio de sistema de ar condicionado, com opção de ventilador, acesso à rede internet com ou sem fio. Para os quartos "duplo" ou "triplo", o hotel deverá disponibilizar camas de solteiro e/ou de casal, dependendo da demanda da Contratante.

5.18. A FUERN não arcará com o consumo de itens do frigobar, bem como consumo de telefone, internet, serviços de lavanderia e de estacionamento.

5.19. Os hotéis indicados deverão possuir alvará sanitário em plena regularidade.

5.20. Fornecimento de informações de preços, diárias de hotéis e demais serviços em viagens no território brasileiro.

5.21. A Contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para disponibilizar hotéis quando da necessidade da Contratante.

5.22. Os padrões de qualidade exigidos para essa contratação serão os usualmente exigidos no mercado para os bens e serviços dessa natureza, tais como disponibilização de atendimento via e-mail, *whatsapp* e telefone, em horário comercial, e em finais de semana e feriados, de central para atendimento de urgências; dispor de equipamentos apropriados e equipe técnica especializada, etc.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.23. O valor da hospedagem, acrescido da taxa de agenciamento, será definido no momento da reserva, conforme preços praticados pelos meios de hospedagem, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

5.24. O preço a ser pago pelo objeto, compreenderá todos os custos necessários a execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhum outro ônus seja devido ao Contratante.

5.25. A taxa de agencimento ou equivalente não incidirá sobre dos serviços acessórios (alimentação).

5.26. A taxa de agenciamento ou equivalente será paga por operação relativa à reserva de hospedagem.

5.27. **A taxa de agenciamento corresponde a percentual (%) incidente sobre o valor da tarifa de hospedagem, no momento da reserva**.

5.28. Não será admitida **taxa negativa ou zerada**, visto que a aplicação de descontos tem se revelado inexequível na prática das contratações desse tipo.

5.29. A disputa, para fins de licitação, será exclusivamente, sobre o item **AGENCIAMENTO**, obtendo-se o valor final da contratação a partir da soma do Agencimento + Valor Fixo.

5.30. Deverá a contratada emitir separadamente nota fiscal e fatura do valor correspondente da hospedagem e com aplicação de taxa correspondente ao respectivo percentual de AGENCIAMENTO, apresentada pela empresa quando da licitação.

5.31. Para fornecedores que não se enquadram nas hipóteses de isenção de retenção de IRRF sobre bens e serviços conforme trata a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, haverá retenção de IRRF no pagamento das notas fiscais, de acordo com a alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

5.32. O Gestor e o Fiscal do Contrato ficam responsáveis por verificar, por amostragem ou na totalidade das reservas, a consistência entre o valor bruto apresentado e o valor real de mercado no momento da reserva. Caso sejam identificadas divergências ou indícios de majoração do preço de referência, o pagamento será glosado até a devida regularização.

5.33. A prática comprovada de majorar o valor bruto da diária de hospedagem para aplicar artificialmente o valor da taxa de agenciamento ou equivalente à contratada **será considerada inexecução parcial do contrato**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas nos documentos da contratação, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato.

5.33.1. A solução adotada para a satisfação da necessidade administrativa é a contratação de serviços de agenciamento de hospedagem, compreendendo, basicamente:

a) **serviços de hospedagem:** consistem da prospecção, bloqueio e reserva de apartamentos em hotéis da rede hoteleira de todo território nacional, podendo os apartamentos ser single, duplo ou triplo de acordo com a solicitação.

b) **serviços acessórios**: é o fornecimento opcional de alimentação, que poderá ser faturada no estabelecimento de hospedagem, disponível, ou contratada em restaurante parceiro.

Para fins da contratação, considera-se:

5.33.2. Diária: Unidade de medida correspondente à ocupação de unidade habitacional por um período de até 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo, conforme o caso, serviços acessórios disponibilizados pelo meio de hospedagem, nos termos das normas do setor turístico.

5.33.3. Meio de hospedagem: Empreendimento turístico destinado à prestação de serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, com oferta de unidades habitacionais mobiliadas e serviços básicos, conforme classificação e definições previstas na legislação e normas do turismo nacional

5.33.4. Unidade habitacional (UH): Espaço físico individual destinado à acomodação de hóspedes em meio de hospedagem, como quarto ou apartamento, dotado de mobiliário e instalações adequadas, destinado à ocupação temporária por um ou mais hóspedes, conforme capacidade definida pelo estabelecimento

5.33.5. Regime de pensão: Modalidade de hospedagem que define o conjunto de refeições incluídas na diária, conforme previamente acordado na reserva, que podem ser de 3 tipos:

- café da manhã: Regime de hospedagem que inclui exclusivamente a refeição matinal, oferecida pelo meio de hospedagem, geralmente servida no próprio estabelecimento, dentro de horários previamente definidos.

- meia-pensão: Regime de hospedagem que inclui duas refeições diárias, normalmente o café da manhã e mais uma refeição principal (almoço ou jantar), conforme condições estabelecidas pelo meio de hospedagem.

- pensão completa: Regime de hospedagem que inclui três refeições diárias, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, conforme horários e condições definidos pelo meio de hospedagem.

5.33.6. No-show: Situação em que o hóspede não comparece ao meio de hospedagem na data prevista para o check-in, sem prévio cancelamento dentro do prazo estabelecido, podendo gerar cobrança conforme política tarifária aplicada.

5.33.7. Pax: Termo utilizado para indicar hóspede.

5.33.8. Reserva: Procedimento de bloqueio, confirmação e garantia de disponibilidade de unidades habitacionais em meios de hospedagem previamente selecionados, realizado pela agência de viagens, observadas as condições tarifárias, período de estadia, políticas de cancelamento e necessidades específicas da Administração.

5.33.9. Destino: Localidade geográfica para a qual se destina a hospedagem, compreendendo cidade e, quando pertinente, região ou endereço específico, vinculada à finalidade da viagem institucional.

5.33.10. Check-in: Procedimento realizado pelo hóspede junto ao meio de hospedagem para confirmação da reserva e início da utilização da unidade habitacional.

5.33.11. Check-out: Procedimento que formaliza o encerramento da hospedagem, realizado no momento da desocupação da unidade habitacional pelo hóspede, compreendendo a devolução das instalações e a quitação de eventuais despesas adicionais, conforme regras e horários definidos pelo meio de hospedagem.

Especificação da garantia do serviço

5.34. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.35. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.19. Além do disposto nesta Sessão, o gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do gestor/fiscal do contrato ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de emissão da fatura / nota fiscal, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e comprovação do recebimento dos produtos ou serviços, por servidor designado ou, nos casos em que couber, atesto do fiscal do contrato.

7.3.2. As faturas / notas fiscais deverão ser emitidas conforme solicitação de compra, e encaminhadas para pagamento de forma mensal;

7.3.3. O valor da hospedagem, acrescido da taxa de agenciamento, será definido no momento da reserva, conforme preços praticados pelos meios de hospedagem, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

7.3.4. O preço a ser pago pelo objeto, compreenderá todos os custos necessários a execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhum outro ônus seja devido ao Contratante.

7.3.5. A taxa de agencimento ou equivalente não incidirá sobre dos serviços acessórios (alimentação).

7.3.6. A taxa de agenciamento ou equivalente será paga por operação relativa à reserva de hospedagem.

7.3.7. **A taxa de agenciamento corresponde a percentual (%) incidente sobre o valor da tarifa de hospedagem, no momento da reserva**.

7.3.8. Deverá a contratada emitir separadamente nota fiscal e fatura do valor correspondente da hospedagem e com aplicação de taxa correspondente ao respectivo percentual de AGENCIAMENTO, apresentada pela empresa quando da licitação.

7.3.9. Para fornecedores que não se enquadram nas hipóteses de isenção de retenção de IRRF sobre bens e serviços conforme trata a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, haverá retenção de IRRF no pagamento das notas fiscais, de acordo com a alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

7.3.10. O Gestor e o Fiscal do Contrato ficam responsáveis por verificar, por amostragem ou na totalidade das reservas, a consistência entre o valor bruto apresentado e o valor real de mercado no momento da reserva. Caso sejam identificadas divergências ou indícios de majoração do preço de referência, o pagamento será glosado até a devida regularização.

7.3.11. A prática comprovada de majorar o valor bruto da diária de hospedagem para aplicar artificialmente o valor da taxa de agenciamento ou equivalente à contratada será considerada inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas nos documentos da contratação, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada através do sistema informatizado ao qual foi contratado e/ou por e-mail para o gestor do contrato.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.35.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/02/2025 **(id 39342776)**

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.37.1. Justifica-se a utilização deste índice de reajuste, quando não houver índice de reajuste específico para a contratação almejada, devendo ser usado um índice geral que reflita a variação do aumento de preços de produtos e serviços (inflação). Neste sentido, e corroborando a utilização de tal índice, tem-se que o próprio Governo Federal utiliza o o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.46. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47. A eficácia da cessão de crétido não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está consolidada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.49. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.49.1. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.50. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO (id39782328).*

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. A escolha dos critérios acima foi feita considerando o vulto e a complexidade do objeto a ser contratado, a essencialidade dos serviços a serem prestados e os riscos decorrentes da paralisação da prestação do serviços, em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, vislumbrando ainda a margem de discricionariedade da Administração em que somente pode trazer ao certame exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (Inciso XXI, do Artigo 37 da CF/88); a fim de respeitar ainda o princípio da competitividade.

Qualificação Técnica

9.25. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.25.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 02 (dois) anos serem ininterruptos;

9.27.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.27.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.27.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

9.27.5. As licitantes interessadas no certame deverão dispor de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão Ministério do Turismo, nos termos do art. 21, 22 e 27 §3º inciso I, da Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e Art. 2º, inciso I, alínea (a), da Portaria do Ministério do Turismo - MTUR Nº 130 DE 26.07.2011 para exercício de atividade de Prestação de Serviços Turismo – Agência de viagens.

9.27.6. A necessidade de apresentação de documentação por meio de atestados e ou declarações em que conste a licitante como fornecedora de serviço semelhante ou compatível com o estabelecido no ETP, objetiva garantir que a empresa contratada tem experiência e capacidade para entregar um produto de acordo com as especificações. Reduz a chance de a empresa não cumprir o contrato. Além de Estimular as empresas a buscarem a excelência em seus serviços. Em suma, a exigência de comprovação de aptidão através de atestados é uma forma de garantir que a empresa contratada tenha a capacidade técnica e operacional para executar os serviços demandados, e ao apresentar os atestados, a empresa demonstra sua experiência e aumenta suas chances de ganhar a licitação.

9.27.7. A exigência de qualificação técnica para a contratação de serviços de agenciamento de hospedagem (com ou sem alimentação) **justifica-se** pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na intermediação junto a meios de hospedagem e estabelecimentos de alimentação, domínio de sistemas de reservas, gestão de alterações, cancelamentos, no-shows, controle de prazos, tarifas e condições contratuais, além de capacidade de atendimento célere às demandas da Administração, muitas vezes urgentes e sujeitas a variações; tais atividades, se executadas sem a devida expertise, podem ocasionar prejuízos financeiros, falhas na prestação do serviço e comprometimento das atividades institucionais, razão pela qual, em observância ao art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, a previsão dessa exigência mostra-se pertinente, proporcional e necessária, sem configurar restrição indevida à competitividade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.33. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.33.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e

42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.33.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.33.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.33.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.33.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.33.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.33.6.1. ata de fundação;

9.33.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.33.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.33.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.33.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.33.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.33.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1. acima e pesquisa de preços (id 39342776).**

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da FUERN.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (id 39588089):

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e Funcionamento
Fonte(s)	**0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos** 0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados 0.5.70 - Transf. do Governo Federal ref. a Convênios e Outros repasses vinculados à Educação **4.5.70 - Transf. do Governo Federal ref. a Convênios e Outros repasses vinculados à Educação (Superávit Financeiro)**
Natureza(s)	3.3.90.39.80 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Hospedagem)
Pré-Empenho:	2026PE000175 - Fonte 0.500.000000 R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) 2026PE000176 - Fonte 0.501.000501 R$ 15.000,00 (quinze mil reais) 2026PE000177 - Fonte 4.570.011605 R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Valor	**R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente documento foi elaborado com base no modelo de Termo de Referência - Obras e Serviços, exceto TIC - Lei nº 14.133/2021 - Atualização: Dezembro/2025, bem como pela minuta padronizada da SEAD/RN no que cabe à legislação estadual, e segue assinado pela servidora Elaboradora, para ser aprovado pela Autoridade Competente.

Mossoró, data da assinatura eletrônica.

Ilânio Mauricio Nunes
Setor de Planejamento da Diretoria de Licitações e Contratos
TNS - Matrícula 13.762-6

Vânia Meyreli Paloma Mendes dos Santos
Setor de Planejamento da Diretoria de Licitações e Contratos - DLC/PROAD
TNM - Matrícula 13.145-8

Documento assinado eletronicamente por **Vania Meyreli Paloma Mendes dos Santos**, **Agente Técnico(a) Especializado(a) da Unidade**, em 15/06/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Ilânio Maurício Nunes**, **Assistente Técnico(a) da Unidade**, em 16/06/2026, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41970838** e o código CRC **7AAE93D0**.

Criado por ilaniomauricio, versão 7 por vaniameyreli em 15/06/2026 15:40:53.

UERN

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410041.000188/2026-31

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
ESTUDOS PRELIMINARES
Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo:	
Órgão Responsável pela Contratação:	Diretoria de Administração e Serviços - DAS/PROAD
Objeto:	Contratação de serviços de agenciamento de hospedagem (reserva, marcação, remarcação e cancelamento) nas cidades brasileiras, em especial nas que sediam os *campi* da UERN (Mossoró/RN, Natal/RN, Assu/RN, Patu/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN), compreendendo os serviços de reserva em hotéis nacionais, com fornecimento opcional de almoço e/ou jantar.
Local da entrega ou prestação do serviço:	Setor de Diárias, Hospedagens e Passagens - SDHP / Pró-Reitoria de Administração - PROAD, que está localizado na Rua Quintino Bocaiuva, s/n - Edifício Epílogo de Campos - Centro, Mossoró/RN - CEP: 59610-190
Nº do Processo:	04410041.000188/2026-31

2. Necessidade da contratação

O serviço de fornecimento de hospedagens é de suma importância para o pleno desenvolvimento das atividades da UERN, sejam administrativas, acadêmicas, de pesquisa e de extensão, uma vez que possibilita a acomodação, com ou sem o fornecimento de alimentação, de servidores em viagens a serviço, bem como de convidados e colaboradores externos que venham participar de atividades nesta Universidade.

Além disso, resta mencionar que as viagens de servidores, docentes e colaboradores à serviço institucional da UERN é condição *sine qua non* para a troca de saberes e conhecimentos entre instituições, auxiliando o ensino, pesquisa e extensão e contribuindo para o engrandecimento desta IES.

Tendo em vista a insuficiência de saldo do **Contrato nº 014/2025 - FUERN** para atendimento das demandas institucionais até o **fim da vigência**, que ocorrerá em **10/06/2026**, torna-se premente manter-se disponível este serviço de caráter contínuo, de modo a não afetar as demandas desta IES.

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc):

O objeto dessa contratação está enquadrado no eixo 00002: Desenvolvimento Social, Cultural e Defesa da Cidadania; na diretriz, 00052: Fortalecimento da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e integração das instituições de Ensino

Superior às políticas públicas do Estado; e no objetivo 00015: Modernizar a gestão administrativa, financeira e de pessoal, promovendo o desenvolvimento sustentável e garantindo a inclusão das populações menos favorecidas.

Referência ao Plano Anual de Contratações: Agenciamento de viagem – Hospedagem 925543-99/2026.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Gerais:

A contratada deve comprovar sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 02 (dois) anos serem ininterruptos;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

As licitantes deverão declarar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho para execução do objeto; assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

As licitantes interessadas no certame deverão dispor de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão Ministério do Turismo, nos termos do art. 21, 22 e 27 §3º inciso I, da Lei Nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e Art. 2º, inciso I, alínea (a), da Portaria do Ministério do Turismo - MTUR Nº 130 DE 26.07.2011 para exercício de atividade de Prestação de Serviços Turismo – Agência de viagens.

Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

A exigência de qualificação técnica para a contratação de serviços de agenciamento de hospedagem (com ou sem alimentação) justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada na intermediação junto a meios de hospedagem e estabelecimentos de alimentação, domínio de sistemas de reservas, gestão de alterações, cancelamentos, no-shows, controle de prazos, tarifas e condições contratuais, além de capacidade de atendimento célere às demandas da Administração, muitas vezes urgentes e sujeitas a variações; tais atividades, se executadas sem a devida expertise, podem ocasionar prejuízos financeiros, falhas na prestação do serviço e comprometimento das atividades institucionais, razão pela qual, em observância ao art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021, a previsão dessa exigência mostra-se pertinente, proporcional e necessária, sem configurar restrição indevida à competitividade.

4.2. Específicos:

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação do serviço de informações e cotação da rede hoteleira nacional (hospedagem), objetivando definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão a execução dos procedimentos administrativos relacionados à contratação de Pessoa Jurídica para tal finalidade.

Serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

Os requisitos da aquisição para reservas em hotéis localizados em território nacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional, estão relacionados a seguir:

As reservas de hospedagem em hotéis poderão ocorrer nas seguintes categorias:

a) Hospedagem (café da manhã incluso). Caso haja situações em que o café da manhã não esteja contemplado no valor da diária, deverá ser adicionado com extra ou fornecido em estabelecimento parceiro.

b) Hospedagem com meia pensão ou pensão completa, já inclusos na diária ou mediante faturamento de despesas extras;

c) Hospedagem, com o fornecimento de alimentação (almoço e jantar) em estabelecimento parceiro, quando não houver o fornecimento de refeições (almoço e jantar) no meio de hospedagem selecionado ou não for considerado adequado pela Contratante.

A hospedagem poderá ocorrer, no exclusivo interesse da administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

Os hotéis a serem utilizados deverão dispor de infraestrutura que ofereça preferencialmente: estacionamento, restaurante, internet *wifi* nas áreas sociais e, os quartos deverão conter banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, telefone,

frigobar e acesso à internet;

Para cada solicitação, o hotel ofertado deverá ser o de menor tarifa, dentro da respectiva categoria e com disponibilidade de vaga;

A hospedagem deverá contemplar, obrigatoriamente, o custeio do café da manhã.

As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se, preferencialmente, às 12 (doze) horas de um dia e encerrando-se no mesmo horário do dia imediatamente posterior, incluindo café da manhã.

Não haverá cobrança de taxa adicional de serviço.

O serviço de alimentação, quando faturado na hospedagem ou ofertado em estabelecimento parceiro, será um serviço acessório.

Não haverá cobrança de "No Show" para notificações de desistência com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para hospedagem.

Em caso de desistência realizada em prazo inferior às 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para hospedagem, somente será permitida a cobrança de "No Show" em valor equivalente a 01 (uma) diária, ainda que tenha sido feita reserva para 02 (dois) ou mais dias.

As hospedagens devem ocorrer somente em estabelecimentos que satisfaçam as condições e requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

Os hotéis deverão possuir disponibilidade de apartamentos standard, single, duplo ou triplo, com banheiro privativo, frigobar, televisão, climatização adequada por meio de sistema de ar condicionado, com opção de ventilador, acesso à rede internet com ou sem fio. Para os quartos "duplo" ou "triplo", o hotel deverá disponibilizar camas de solteiro e/ou de casal, dependendo da demanda da Contratante.

A FUERN não arcará com o consumo de itens do frigobar, bem como consumo de telefone, internet, serviços de lavanderia e de estacionamento.

Os hotéis indicados deverão possuir alvará sanitário em plena regularidade.

Fornecimento de informações de preços, diárias de hotéis e demais serviços em viagens no território brasileiro.

A Contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para disponibilizar hotéis quando da necessidade da Contratante.

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Do fluxo de gestão e fiscalização
a. Fluxo de Recebimento e Conferência dos Serviços
• Solicitação de execução: O setor demandante formalizará a necessidade ao Setor de Diárias Hospedagens e Passagens (SDHP/PROAD).
• Recebimento: O SDHP receberá a demanda e remeterá à contratada, para atendimento, posterior prestação de contas e juntada de comprovantes devidos, para fins de conferência da fiscalização do contrato e trâmites seguintes de faturamento, em caso de conformidade.
b. Fiscalização Contratual
• Acompanhamento: A fiscalização será realizada de forma contínua por servidor ou equipe de servidores designados, verificando se o serviço atende às exigências de qualidade, prazos e condições previstas, na forma prevista em lei e em documentos normativos da UERN.
c. Fluxo de Substituição de Serviços (Gestão de Desconformidades)
• Notificação: Identificada qualquer falha, vício ou desconformidade, a contratada será notificada (preferencialmente, por e-mail) para sanar o problema no prazo de até 24h.
• Substituição: Caso o serviço não atenda aos requisitos após a notificação, a contratada deverá realizar a substituição imediata, sem ônus adicional para a Universidade.
• Sanções: O descumprimento do prazo ou a reincidência de falhas ensejará a aplicação de sanções administrativas por descumprimento e/ou inexecução parcial à contratada, sem prejuízo de possível abertura de processo de rescisão.

4.3. Natureza da Contratação:

Os serviços objeto dessa contratação são caracterizados como contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133/2021. Acosta-se à presente solicitação a Portaria de serviços contínuos.

4.4. Duração Inicial do Contrato:

O contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da publicação do instrumento, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Início da execução: A prestação do serviço deverá iniciar 1 (um) dia após a assinatura da Ordem de Serviço.

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital, nos termos do art. 107 da Lei supramencionada.

4.5. Sustentabilidade:

A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os artigos 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010. (Critérios e práticas de sustentabilidade).

Seguir as orientações consignadas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/CGU/AGU, 6ª Edição, agosto de 2023.

Identificar existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, com menor impacto ambiental negativo no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.

Oferecer ao mercado produtos e serviços sustentáveis, como regra geral (realizar consultas no Catálogo de materiais sustentáveis – CATMAT Sustentável).

São considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; b) Utilizar produtos de baixa toxicidade; c) Priorizar o uso de produtos nos quais o processo de produção levou em consideração a redução de Dióxido de carbono (CO2) e Óxidos de nitrogênio (NOx); d) Promover a reciclagem do lixo, e se possível, a reutilização de insumos; e) Reduzir o consumo e evitar desperdício de materiais; f) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; g) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais; h) Maior vida útil e menor custo de manutenção de bens e equipamentos e estímulo de serviços sustentáveis; i) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; j) Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; k) Considerar medidas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever sua destinação ambiental adequada; l) Adotar normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas, etc.

Ademais a CONTRATADA e a CONTRATANTE processarão os requerimentos, prestação de informações, pedidos de cotação, informação das marcações, cancelamentos, reembolsos, envio de fatura, atestos, e demais demandas correlatas, preferencialmente através de mensagens eletrônicas (e-mail), evitando o uso do papel e suprimentos de impressão.

4.6. Padrões mínimos de qualidade:

Os padrões de qualidade exigidos para essa contratação serão os usualmente exigidos no mercado para os bens e serviços dessa natureza, tais como disponibilização de atendimento via e-mail, *whatsapp* e telefone, em horário comercial, e em finais de semana e feriados, de central para atendimento de urgências; dispor de equipamentos apropriados e equipe técnica especializada, etc.

4.7. Transição Contratual:

Não se aplica.

4.8. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos desta contratação estão dentro dos critérios comumente verificados no mercado, não concorrendo para restringir a concorrência da licitação.

O critério de medição do serviço será feito mensalmente, com a emissão de Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços de agenciamento de hospedagens, bem como o quantitativo e o valor das reservas efetuadas no período.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada através do sistema informatizado ao qual foi contratado e/ou por e-mail para o gestor do contrato.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos serviços de agenciamento de hospedagens, o prazo de trinta dias para fins de liquidação e pagamento, deduzindo percentual de DESCONTO pactuado na licitação sobre o valor da hospedagem, excetuando-se serviços acessórios.

4.09. Garantia da execução:

4.09.1 - Para garantia de execução, serão observadas regras e parâmetros previstos na Nota Técnica nº 1/2024/UERN - PROAD - ASSESSORIA/UERN - PROAD/UERN - REITORIA (ID. 27540073).

4.09.2 - A não exigência de garantia a execução se faz em razão da natureza do serviço, qual seja, um serviço continuado, executado mediante demanda, sem fornecimento relevante de bens ou insumos de alto valor agregado, o que reduz a exposição da Administração a riscos patrimoniais significativos. Do mesmo modo, eventuais falhas podem ser corrigidas de forma imediata, mediante substituição de itens, não havendo risco relevante de danos materiais permanentes à Administração. E, por fim, a exigência de garantia implicaria aumento de custos para a contratada, com provável repercussão no valor da proposta, sem contrapartida significativa em mitigação de riscos.

4.09.3 - Podem ser utilizadas demais regras e procedimentos previstos nas minutas de Termo de Referência da AGU a respeito destes tópicos, desde que não conflitem com os parâmetros da Nota Técnica mencionada acima.

5. Estimativa das Quantidades e memória de cálculo:

O valor estimado para fazer face à presente despesa, com base nas contratações anteriores, é de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Não há como precisar o número de demandas a serem atendidas, tendo em vista que são variáveis, conforme agendas de eventos e atividades a serem recebidos e organizados pelos setores desta IES.

5.1. Estrutura da UERN

Tal valor pretende atender às demandas administrativas (Reitoria, Pró-Reitorias, Diretorias e Unidades de Apoio), de ensino, de pesquisa, de extensão e advindas de convênios firmados com a FUERN.

Atualmente, a UERN oferece 60 cursos de graduação na modalidade presencial e EaD, espalhados por 06 Campi (Mossoró/RN, Natal/RN, Assu/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN e Caicó/RN, com um montante de 12.611 alunos matriculados (2023).

A UERN oferta atualmente diversos cursos de pós-graduação, frequentados por mais de 1.400 estudantes, 22 cursos de mestrado em diversas áreas (Física, Ciência da Computação, Letras, Ciências Naturais, Educação, Ciências Sociais e Humanas, Saúde e Sociedade, Ensino, Serviço Social e Direitos Sociais, Bioquímica e Biologia Molecular, Profissional em Letras, Planejamento e Dinâmicas Territoriais do Semi-árido, Economia, Geografia, Ciências da Linguagem e Biologia, História), quatro cursos de Doutorado (Bioquímica e Biologia Molecular, Letras e Ciências Fisiológicas) além da oferta de três cursos de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia e uma Residência Multiprofissional em Atenção básica e Saúde da Comunidade.

Na área de pesquisa, a instituição conta 114 grupos de pesquisas certificados e cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Brasil, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), abrangendo todas as áreas de conhecimento, a saber: ciências exatas e da terra, ciências sociais aplicadas, ciências humanas, ciências da vida, letras e artes. Em termos de projetos de pesquisa institucionalizados junto à Diretoria de Pesquisa e Inovação, há um total de 374 projetos ativos, sendo 287 projetos advindos dos Editais PIBIC, PIBITI e PIBIC-EM e 87 institucionalizados através do edital de Fluxo Contínuo. O progresso, na área do ensino e da pesquisa, também é visível no campo da extensão: são muitos os projetos aprovados, e grande o número de ações realizadas.

Na área de extensão, a UERN conta com 213 projetos de extensão, tendo realizado no ano de 2023, 2.027 ações de extensão.

Verifica-se, portanto, que existem várias unidades e várias atividades que podem demandar a utilização de serviços de agenciamento de hospedagens, com ou sem alimentação.

5.2. Demanda da UERN

A contratação tem por objetivo atender às necessidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN/UERN) quanto aos serviços de agenciamento de hospedagens em hotéis e estabelecimentos similares, com fornecimento opcional de alimentação, destinados a servidores, colaboradores eventuais, pesquisadores, palestrantes, convidados e demais participantes de atividades institucionais realizadas no interesse da Universidade.

A disponibilização desses serviços é fundamental para viabilizar a participação de servidores em eventos acadêmicos, científicos, administrativos, culturais e de extensão promovidos em diferentes localidades do país, bem como para assegurar a adequada recepção e acomodação de colaboradores externos, pesquisadores, parceiros institucionais e demais convidados que se deslocam para os campi da UERN em razão de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária.

A presente estimativa de custos possui caráter preliminar e foi elaborada exclusivamente para subsidiar a análise de viabilidade da contratação nesta fase do planejamento. Os valores adotados tiveram como referência a contratação vigente, oriunda do Pregão Eletrônico nº 05/2025 – UASG 925543, formalizada por meio do Contrato nº 14/2025, vinculado ao Processo nº 04410041.002778/2024-36.

A definição dos quantitativos estimados considerou o histórico de consumo observado durante a execução contratual dos exercícios de 2025 e 2026, consubstanciado nas demandas formalizadas por meio de processos administrativos registrados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dentre os quais destacam-se os processos nº 04410051.000551/2025-18, 04410050.002442/2025-14, 04410051.001094/2025-84, 04410206.000282/2025-06, 04410051.001117/2025-55, 04410175.000277/2025-86, 04410011.002959/2025-06, 04410171.000459/2025-24, 04410171.000462/2025-55, 04410156.000495/2025-44, 04410164.000478/2025-15, 04410164.000479/2025-10, 04410018.002683/2025-99, 04410019.002689/2025-94, 04410173.000542/2025-33, 04410169.000571/2025-83, 04410024.000515/2025-33, 04410293.000362/2025-00, 04410193.000302/2025-16, 04410203.000024/2025-86, 04410225.000315/2025-56, 04410002.006342/2025-86, 04410169.000631/2025-06 e 04410041.002325/2025-99, entre outros processos de mesma natureza instruídos pelas unidades acadêmicas e administrativas da Universidade.

Com base no histórico de utilização dos serviços e nos preços praticados durante a execução do contrato vigente, foram estimados os quantitativos e valores constantes do quadro a seguir:

Quadro 01. Previsão de Hospedagens com alimentação - 2026/2027			

ESPECIFICAÇÃO	DIÁRIAS	VALOR UNID	VALOR TOTAL
Apto Simples - Mossoró/RN	260	R$ 383,00	R$ 99.580,00
Apto Duplo - Mossoró/RN	70	R$ 473,00	R$ 33.110,00
Apto Simples - Interior/RN	100	R$ 190,00	R$ 19.000,00
Apto Simples - Outras Cidades	70	R$ 440,00	R$ 30.800,00
Subtotal	**500**	--	**R$ 182.490,00**
ALIMENTAÇÃO			
Almoço - Mossoró*	400	R$ 80,00	R$ 32.000,00
Jantar - Mossoró*	400	R$ 80,00	R$ 32.000,00
Almoço - Interior	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
Jantar - Interior	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
Almoço - Outras Cidades	70	R$ 90,00	R$ 6.300,00
Jantar - Outras Cidades	70	R$ 90,00	R$ 6.300,00
Subtotal	**1140**	--	**R$ 90.600,00**
TOTAL GERAL			**R$ 273.090,00**

A memória de cálculo apresentada resulta em um custo estimado de R$ 273.090,00 para hospedagem e alimentação. Considerando a necessidade de garantir a adequada execução contratual durante toda a vigência do ajuste, bem como as oscilações de mercado verificadas no setor hoteleiro e de alimentação, adotou-se, para fins de planejamento, o valor estimado de R$ 300.000,00 destinado à cobertura dessas despesas.

A estimativa referente à taxa de agenciamento foi fixada em R$ 30.000,00, com base nos parâmetros observados em contratações similares, resultando em valor global preliminar de R$ 330.000,00 para a contratação.

Destaca-se que os valores constantes neste Estudo Técnico Preliminar não se confundem com a pesquisa de preços exigida para instrução da fase preparatória da contratação. Trata-se de estimativa preliminar elaborada a partir do histórico institucional de consumo e dos parâmetros disponíveis nesta etapa do planejamento. A pesquisa de preços será realizada em momento posterior, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, ocasião em que os valores serão revisados, atualizados e ajustados com base em preços efetivamente praticados no mercado, servindo de fundamento para a definição do valor estimado definitivo da contratação.

Dessa forma, a presente estimativa atende à finalidade de demonstrar a viabilidade econômico-financeira da solução pretendida, assegurando o adequado planejamento da contratação e a continuidade das atividades institucionais da FUERN/UERN.

Para o contrato 2026-2027, estimando-se um aumento médio de 10% nos custos operacionais, ter-se-á o valor de R$ 300.399,00, arrendondando-se para R$ 300.000,00.

Destaca-se, ainda, que houve **elevação expressiva dos custos do setor hoteleiro**, decorrente de fatores como inflação acumulada, reajustes tarifários praticados pelos estabelecimentos de hospedagem, sazonalidade, aumento da demanda regional por serviços turísticos e redução da oferta de tarifas promocionais, circunstâncias amplamente observadas no mercado e que impactam diretamente o valor médio das diárias contratadas.

Adicionalmente, a ampliação do valor estimado visa garantir **maior previsibilidade orçamentária**, evitando a necessidade de contratações emergenciais, fracionamento indevido de despesas ou interrupção da execução contratual por insuficiência de saldo, assegurando a **continuidade dos serviços essenciais** ao funcionamento da FUERN, conforme preconiza o princípio da eficiência administrativa.

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

6.1 Levantamento de mercado

Seguindo o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, que dispõe sobre o levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, informamos que a equipe de planejamento deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à FUERN.

A partir da análise do mercado, identificamos modalidades disponíveis para atender à demanda, quais sejam:

SOLUÇÃO 01. Contratação de Agência de viagens

Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a cotação, reserva, remarcação e cancelamento de hospedagens, com ou sem o fornecimento de alimentação, e outros serviços correlatos. O agenciamento pode ser feito por meio de posto avançado de serviços ou somente de forma remota (e-mail e telefone). A agência contratada atua como intermediária entre a Administração e a rede

hoteleira e restaurantes, quando necessário no último caso, sendo responsável por localizar as melhores tarifas disponíveis, realizar cotações, efetuar reservas, cancelamentos e providenciar reembolsos, sempre que necessário.

Vantagens

- Modelo consolidado e seguro juridicamente: Amplamente utilizado no setor público.
- Alta competitividade e taxas atrativas: Mercado responde bem a esse tipo de contratação.
- Sem necessidade de sistemas próprios do Estado: A agência fornece toda a infraestrutura tecnológica.
- Transparência e controle financeiro: A taxa é fixa e auditável, separando remuneração da agência do valor das tarifas hoteleiras.
- Suporte operacional completo: Reduz a carga de trabalho do órgão, com atendimento especializado e suporte 24h.
- Possibilidade de economia indireta: Seleção de hotéis e tarifas considerando o menor custo total da missão.

Desvantagens

- Risco de seleção enviesada de hotéis/tarifas: Agências podem tentar priorizar opções com maior comissionamento.
- Cancelamentos e reembolsos complexos: Intermediação pode atrasar devolução de valores.
- Desinteresse de agências menores: Taxas baixas podem não ser atrativas para empresas de pequeno porte.
- Dependência de fiscalização ativa: Requer acompanhamento técnico constante para garantir a performance contratual.

SOLUÇÃO 02. Contratação Direta

Trata-se da cotação e reserva de hospedagens de forma direta, por meio do credenciamento de meios de hospedagens em cidades brasileiras, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo. A cada nova demanda, o órgão contratante seleciona, entre os credenciados, a empresa que apresentar a melhor condição para o destino solicitado. Essa modalidade não prevê exclusividade nem garante volume mínimo de contratação. A contratação se dá por ordem de serviço, e as reservas são efetuadas diretamente pelos meis de hospedagem, sem intermediação de agência.

Vantagens

- Concorrência contínua: A disputa ocorre a cada demanda, favorecendo tarifas mais baixas conforme o mercado.
- Eliminação de intermediários: Relação direta com os meios de hospedagem, aumentando transparência e reduzindo etapas.
- Aderência à lógica do mercado turístico: Permite aproveitar tarifas promocionais e flutuações de preço.

Desvantagens

- Baixa adesão: Experiências mostram certames desertos; empresas não têm interesse em negociar diretamente com entes subnacionais.
- Ausência de infraestrutura tecnológica: A FUERN não possui sistema capaz de integrar hotéis, cotações e controle.
- Gestão operacional complexa: Sem plataforma unificada, aumenta o risco de erros e sobrecarga administrativa.
- Risco de descontinuidade: Poucas empresas credenciadas podem gerar lacunas no atendimento de rotas e emergências.
- Dificuldade para fornecer a alimentação em localidades onde os meios de hospedagem não têm restaurante, dada a necessidade de contratação também de restaurante.

6.2. Justificativa da Solução a Contratar:

A solução que melhor se adequa às necessidades e à estrutura organizacional da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte é a **SOLUÇÃO 01 - CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS**.

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

O serviço de agenciamento possibilita um melhor gerenciamento das atividades envolvidas na reserva de hospedagens, uma vez que obterá de um só fornecedor ou por meio de sistema on-line e/ou outros sistemas disponíveis as cotações e disponibilidades de quartos de vários estabelecimentos, em qualquer cidade do país, agilizando o atendimento das demanda. Some-se a isso que a UERN possui campi em Mossoró, Caicó, Currais Novos, Pau dos Ferros, Patu e Natal, o que demanda maior tempo e maior disponibilidade de recursos humanos.

A modalidade de contratação direta não é a ideal, uma vez que teriam que ser cadastrados meios de hospedagem em diversas localidades, já que a demanda não se restringe a uma cidade em si (Mossoró/RN), por exemplo, mas a qualquer cidade do Brasil. Essa

alternativa demandaria não só uma maior complexidade no momento da contratação, pois teria que contratar fornecedores em pelo menos seis cidades (só no Rio Grande do Norte), mas também no momento da execução do contrato, sendo impossível atender a todas as demandas que chegassem, dada a enorme quantidade de municípios no país.

Ademais, o agenciamento permite a escolha de estabelecimento conforme melhor custo/benefício para a Administração, bem como possibilita a reserva de hotéis em todo o país, conforme objeto contratual, sem a necessidade de se ater a um único fornecedor (hotel), além de possibilitar maior quantidade de quartos disponíveis em cada localidade.

Por fim, com o agenciamento conta-se com o assessoramento e orientação de empresa com *expertise* para a definição de hospedagens e fornecimento de serviços de alimentação, garantido maior segurança, eficiência e controle assegurados à Administração, no que se refere ao processo necessário para a realização de viagens.

6.2.1. Comparativo das Soluções Avaliadas

Após análise das alternativas identificadas, foi realizado estudo comparativo considerando aspectos operacionais, econômicos e administrativos relevantes para a realidade institucional da FUERN/UERN.

Critério	Solução 01 - Agência de Viagens	Solução 02 - Contratação Direta
Abrangência geográfica	Nacional	Dependente de múltiplos credenciamentos
Agilidade na reserva	Alta	Média
Gestão de cancelamentos e remarcações	Centralizada	Descentralizada
Necessidade de estrutura administrativa própria	Baixa	Elevada
Disponibilidade de rede hoteleira	Ampla	Limitada aos credenciados
Risco de descontinuidade	Baixo	Médio/Alto
Necessidade de sistemas tecnológicos próprios	Não	Sim
Atendimento de demandas emergenciais	Facilitado	Mais complexo
Fiscalização contratual	Simplificada	Mais complexa

A análise comparativa demonstra que a Solução 01 apresenta maior aderência às necessidades institucionais da FUERN/UERN, especialmente em razão da dispersão geográfica de suas unidades acadêmicas e administrativas, da necessidade de atendimento em diferentes localidades do território nacional e da recorrência de demandas que exigem rápida formalização de reservas, remarcações e cancelamentos.

Embora a contratação direta possa apresentar vantagens pontuais em determinadas localidades, verificou-se que sua implementação demandaria estrutura administrativa mais complexa, maior quantidade de contratos, ampliação dos mecanismos de fiscalização e maior risco de descontinuidade dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada em agenciamento de hospedagem representa a solução mais eficiente, econômica e operacionalmente adequada para atendimento das necessidades institucionais da Universidade.

6.2.2. Critério de Julgamento

O critério de disputa do certamente deverá ser a MENOR VALOR DE AGENCIAMENTO, o qual será somado ao valor fixo estimado para compor os custos totais da contratação.

Com base nas práticas mais comuns de mercado, tem-se como referência de mercado uma taxa estimada de 10% para fins de remuneração do agencimento de serviços, a qual é comum ser chamada de RAV.

Considerando que o valor fixo destinado à reserva de hospedagens e fornecimento de alimentação é estimado em R$ 300.0000 (trezentos mil reais), conforme **item 5.2**, e o valor definido para agenciamento é de 10% deste valor fixo (o qual deve ser aferido por pesquisa de preços, na forma da lei, por setor competente), chega-se ao valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fins de disputa (referente ao agenciamento). Com isso, temos o seguinte valor estimativo da contratação, conforme **Quadro 02, a seguir:**

Quadro 02. Valor estimado da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA DE AGENCIAMENTO OU EQUIVALENTE ESTIMADA	VALOR ESTIMADO
1	***Agenciamento (objeto da disputa)***	10 % (estimativa, a ser aferida em pesquisa de preços, para ser usada como referência para disputa)	***R$ 30.000,00***
2	Valor fixo: Cotação, reserva, cancelamento e remarcação de diárias de hospedagem, com o fornecimento opcional de alimentação (este valor não está sujeito à disputa)	não se aplica, valor fixo	R$ 300.000,00
Total estimado ANUAL da contratação			**R$ 330.000,00**

Não será admitida taxa negativa ou zerada, visto que a aplicação de descontos tem se revelado inexequível na prática das contratações desse tipo.

A disputa, para fins de licitação, será exclusivamente, sobre o item **AGENCIAMENTO**, obtendo-se o valor final da contratação a partir da soma do Agencimento + Valor Fixo.

A TAXA DE AGENCIAMENTO será cobrada exclusivamente sobre o valor da hospedagem, não incidindo sobre os serviços acessórios.

7. Descrição da Solução como um todo:

A solução adotada para a satisfação da necessidade administrativa é a contratação de serviços de agenciamento de hospedagem, compreendendo, basicamente:

a) **serviços de hospedagem:** consistem da prospecção, bloqueio e reserva de apartamentos em hotéis da rede hoteleira de todo território nacional, podendo os apartamentos ser single, duplo ou triplo de acordo com a solicitação.

b) **serviços acessórios**: é o fornecimento opcional de alimentação, que poderá ser faturada no estabelecimento de hospedagem, disponível, ou contratada em restaurante parceiro.

7.1. Para fins da contratação, considera-se:

a) Diária: Unidade de medida correspondente à ocupação de unidade habitacional por um período de até 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo, conforme o caso, serviços acessórios disponibilizados pelo meio de hospedagem, nos termos das normas do setor turístico.

b) Meio de hospedagem: Empreendimento turístico destinado à prestação de serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, com oferta de unidades habitacionais mobiliadas e serviços básicos, conforme classificação e definições previstas na legislação e normas do turismo nacional

c) Unidade habitacional (UH): Espaço físico individual destinado à acomodação de hóspedes em meio de hospedagem, como quarto ou apartamento, dotado de mobiliário e instalações adequadas, destinado à ocupação temporária por um ou mais hóspedes, conforme capacidade definida pelo estabelecimento

d) Regime de pensão: Modalidade de hospedagem que define o conjunto de refeições incluídas na diária, conforme previamente acordado na reserva, que podem ser de 3 tipos:

- café da manhã: Regime de hospedagem que inclui exclusivamente a refeição matinal, oferecida pelo meio de hospedagem, geralmente servida no próprio estabelecimento, dentro de horários previamente definidos.

- meia-pensão: Regime de hospedagem que inclui duas refeições diárias, normalmente o café da manhã e mais uma refeição principal (almoço ou jantar), conforme condições estabelecidas pelo meio de hospedagem.

- pensão completa: Regime de hospedagem que inclui três refeições diárias, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, conforme horários e condições definidos pelo meio de hospedagem.

e) No-show: Situação em que o hóspede não comparece ao meio de hospedagem na data prevista para o check-in, sem prévio cancelamento dentro do prazo estabelecido, podendo gerar cobrança conforme política tarifária aplicada.

f) Pax: Termo utilizado para indicar hóspede.

g) Reserva: Procedimento de bloqueio, confirmação e garantia de disponibilidade de unidades habitacionais em meios de hospedagem previamente selecionados, realizado pela agência de viagens, observadas as condições tarifárias, período de estadia, políticas de cancelamento e necessidades específicas da Administração.

h) Destino: Localidade geográfica para a qual se destina a hospedagem, compreendendo cidade e, quando pertinente, região ou endereço específico, vinculada à finalidade da viagem institucional.

i) Check-in: Procedimento realizado pelo hóspede junto ao meio de hospedagem para confirmação da reserva e início da utilização da unidade habitacional.

j) Check-out: Procedimento que formaliza o encerramento da hospedagem, realizado no momento da desocupação da unidade habitacional pelo hóspede, compreendendo a devolução das instalações e a quitação de eventuais despesas adicionais, conforme regras e horários definidos pelo meio de hospedagem.

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura e publicação do contrato, mediante solicitação formalizada pela Contratante.

b) Os serviços serão executados mediante solicitação emitida pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD/ Setor de Diárias, Hospedagens e Passagens da Contratante.

c) As solicitações serão feitas conforme demanda da Contratante em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, e excecionalmente, dependendo da necessidade, aos finais de semana e/ou feriados, devendo ser informado os contatos

(telefone e e-mail) do setor de plantão da Contratada.

d) Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela Contratante para essa finalidade;

e) Servidor designado pela Contratante enviará solicitação de cotação de hospedagem, com ou sem o fornecimento de alimentação, via e-mail para a Contratada, preferencialmente com antecedência de 03 (três) dias antes do check-in, contendo:

- período da viagem;

- destino;

- quantitativo e tipo de UH (single - simples, double - duplo ou triple - triplo);

- alimentação: com ou sem o fornecimento de alimentação.

f) A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a cotação solicitada, especificando o valor unitário da diária e o valor total do período, com no mínimo quatro opções de hospedagem, sempre que possível.

f.1) Quando a alimentação tiver de ser contratada em estabelecimento parceiro, a empresa deverá informar o valor da refeição e outros detalhes pertinentes (a là carte, self-service, etc.)

g) A Contratada deverá assegurar que a cotação realizada contemple os menores preços em vigor, praticados pelos meios de hospedagens, mesmo que em caráter promocional, com repasse de todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Contratante.

h) Servidor designado enviará a solicitação de reserva para o e-mail da Contratada, especificando:

- período da viagem;

- destino;

- quantitativo e tipo de UH;

- Meio de hospedagem selecionado;

- Quantitativo de refeições previstas, se aplicável;

- Dados do(s) hóspede(s).

h.1) Se houver variação no valor da diária ou indisponibilidade do meio de hospedagem escolhido, a Contratada deverá comunicar a FUERN e enviar cotação atualizada, para nova análise e autorização.

i) Recebida a solicitação de Reserva, a Contratada deverá confirmar a reserva, via e-mail ou software específico, ao fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização, encaminhando o voucher de hospedagem e de alimentação, quando for o caso;

j) As remarcações e cancelamentos de reservas serão solicitados exclusivamente por correio eletrônico, por servidores designados pela PROAD. Caso as solicitações de remarcação ou cancelamento sejam feitas à Contratada por servidores não autorizados, o fato deve ser prontamente comunicado à PROAD, para que haja as devidas orientações quanto ao procedimento a ser adotado.

l) A Contratante poderá solicitar o CANCELAMENTO DA RESERVA em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da hospedagem (check-in), sem ônus para a Administração, independentemente da política do estabelecimento (meio de hospedagem), visto que a contratação se deu com a empresa e não com o hotel.

m) Caso o pedido de cancelamento ocorra em menor prazo, caberá à Contratante o ressarcimento de eventuais despesas decorrentes do cancelamento, limitado até o valor de uma diária do hotel correspondente, mediante comprovação documental.

n) A Contratada deverá possuir telefone (whatsapp), e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a Contrante.

o) A hospedagem poderá incluir além do café da manhã, almoço e jantar.

p) O **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO** consiste no fornecimento de almoço e/ou jantar às pessoas previamente indicadas pela Contratante em datas específicas, nas dependências do restaurante do hotel ou, em não sendo possível, em estabelecimento de alimentação parceiro selecionado pela Contratada, sendo faturado em nome desta.

q) Os hotéis preferencialmente devem conter estacionamento, restaurante próprio, internet wi-fi nas áreas sociais e, os quartos deverão conter banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, telefone, frigobar e acesso à internet

r) As despesas extras (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia e etc.) não serão custeadas pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte — FUERN, ficando a cargo do hotel o controle e cobrança individual aos hóspedes.

s) Um servidor será designado como fiscal técnico do contrato para verificar o grau de eficiência do fornecimento do serviço e a especificação do item, se o mesmo atende ao descritivo constante no Termo de Referência.

t) É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento à legislação trabalhista vigente.

u) Vistoria prévia: Não é necessária a realização de vistoria prévia à contratação, tendo em vista que o serviço fornecido ocorrerá de modo remoto/virtual.

v) Regime de execução: O regime de execução será de fornecimento e prestação de serviço associado.

x) Prazo de recebimento: prazo de recebimento provisório será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da solicitação da reserva, nos termos da solicitação enviada pela contratante; prazo de recebimento definitivo será de 5 (cinco) dias após

a data da hospedagem.

7.3 Do Ciclo de vida do objeto:

Adicionalmente à dinâmica operacional, a solução compreende as seguintes dimensões estratégicas do ciclo de vida do objeto:

a) Fluxo de Tratamento e Proteção de Dados: A contratada deverá observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018) no tratamento de dados pessoais de servidores e convidados. O fluxo de informações (nome, CPF, contatos) deve ser restrito aos sistemas de reserva e comunicação oficial entre a Contratada e a PROAD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados ou para finalidades diversas da execução contratual. A Contratada deverá implementar protocolos de descarte seguro de informações ao término da reserva ou do contrato.

b) Transição Operacional e Continuidade: Em caso de rescisão, término de vigência contratual ou transição para nova empresa, a Contratada obriga-se a manter a regularidade de todas as reservas confirmadas e missões oficiais em curso até o efetivo check-out. O ponto de corte para fins de faturamento será a data da emissão do bilhete/efetivação da reserva e não a data da atividade. Nesse sentido, a Contratada deverá entregar à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do encerramento contratual, relatório consolidado de todas as reservas realizadas para datas posteriores, evitando qualquer descontinuidade no serviço aos servidores e convidados da UERN, sendo esta transição operacional considerada obrigação acessória vinculada ao pagamento da última fatura, caso necessário.

c) Reserva para data Pós-Contratual: Na hipótese de serviços autorizados pela Administração para datas posteriores a vigência do contrato, a UERN agrupará tais casos na última fatura a ser paga à empresa, condicionando trâmite para pagamento à Contratada somente após a data dos eventos relacionados. Caso a reserva não venha a se efetivar por falha da Contratada ou do meio de hospedagem, a UERN fará a devida glosa, encaminhando para pagamento tão somente sobre a fatia de serviços que seja devida.

d) Finalização contratual por decurso de saldo: caso, mesmo havendo saldo, este seja inexequível para realização de novas despesas, este será dado como encerrado, para todos os fins devidos, inclusive em caso de transição contratual.

e) Ciclo de Vida da Solução: O ciclo de vida do serviço abrange desde a prospecção técnica de hotéis pela agência até o encerramento do vínculo fiscal e a guarda documental para prestação de contas. A agência atua como garantidora da continuidade, sendo responsável por assegurar que, independentemente de eventuais trocas na rede de hotéis parceiros, a necessidade de hospedagem da UERN seja ininterruptamente atendida através de novas opções tarifárias, sem que o ônus da interrupção recaia sobre a Administração.

8. Critérios de Medicação e Pagamento

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de emissão da fatura / nota fiscal, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e comprovação do recebimento dos produtos ou serviços, por servidor designado ou, nos casos em que couber, atesto do fiscal do contrato.

As faturas / notas fiscais deverão ser emitidas conforme solicitação de compra, e encaminhadas para pagamento de forma mensal;

O valor da hospedagem, acrescido da taxa de agenciamento, será definido no momento da reserva, conforme preços praticados pelos meios de hospedagem, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

O preço a ser pago pelo objeto, compreenderá todos os custos necessários a execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhum outro ônus seja devido ao Contratante.

A taxa de agencimento ou equivalente não incidirá sobre dos serviços acessórios (alimentação).

A taxa de agenciamento ou equivalente será paga por operação relativa à reserva de hospedagem.

A taxa de agenciamento corresponde a percentual (%) incidente sobre o valor da tarifa de hospedagem, no momento da reserva.

Deverá a contratada emitir separadamente nota fiscal e fatura do valor correspondente da hospedagem e com aplicação de taxa correspondente ao respectivo percentual de AGENCIAMENTO, apresentada pela empresa quando da licitação.

Para fornecedores que não se enquadram nas hipóteses de isenção de retenção de IRRF sobre bens e serviços conforme trata a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, haverá retenção de IRRF no pagamento das notas fiscais, de acordo com a alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

O Gestor e o Fiscal do Contrato ficam responsáveis por verificar, por amostragem ou na totalidade das reservas, a consistência entre o valor bruto apresentado e o valor real de mercado no momento da reserva. Caso sejam identificadas divergências ou indícios de majoração do preço de referência, o pagamento será glosado até a devida regularização.

A prática comprovada de majorar o valor bruto da diária de hospedagem para aplicar artificialmente o valor da taxa de agenciamento ou equivalente à contratada será considerada inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas nos documentos da contratação, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato.

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

A escolha pelo não parcelamento do objeto da contratação se dá em razão da natureza do serviço solicitado. Desta feita, a contratação através do não parcelamento do serviço representa a melhor estratégia de contratação e vantajosidade para a Administração, sem perda de qualidade ou restrição à ampla concorrência, por se tratar de serviço amplamente ofertado no mercado e da mesma natureza.

A presente contratação, não se apresenta complexidade e extensão que justifique a contratação de mais de uma empresa. A contratação de empresas distintas para atendimento dos itens dificultaria a execução dos mesmos, a celeridade da resposta, como também a gestão e fiscalização de mais de um contrato o que poderia reduzir as condições de monitoramento e controle da execução de entrega e utilização dos materiais.

Assim posto, para a contratação, o parcelamento do serviço não se aplica, sendo o agrupamento dos itens definidos para esta contratação os mais adequados tecnicamente, sem restrição ou prejuízo à competitividade da contratação.

O agrupamento facilitará a gestão do contrato, o acompanhamento, a fiscalização, a racionalidade de uso dos bens e soluções e a própria logística da contratação.

A regra vigente no ordenamento jurídico brasileiro, art. 47, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é a do parcelamento do objeto a ser licitado, com vista a ampliar a competitividade, gerando, em tese, economia ao Erário. Não obstante, a referida regra, é permitido o não parcelamento do objeto licitado na contratação de serviços em que restem demonstrado o risco da perda de economia de escala, o possível aumentos dos custos de mobilização e/ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados por mais de uma contratada, conforme entendimento do Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT, conforme acórdão, *in verbis*:

> Licitação. Não parcelamento do objeto. Inviabilidade técnica e/ou econômica. **É possível o não parcelamento do objeto licitado na contratação de serviços em que restem demonstrados o risco de perda da economia de escala, o possível aumento dos custos de mobilização e/ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados por mais de uma contratada**, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. (Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 297/2016-TP. Julgado em 24/05/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/06/2016. Processo nº 1.613 – 6/2014).

Depreende-se, portanto, que ainda que seja regra, o parcelamento das soluções a serem contratadas, não é absoluta, visto que eventual divisão do objeto por itens pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução, especialmente quanto à dificuldade de gerenciamento.

Assim, pelas razões enumeradas, a contratação através do não parcelamento ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão dos contratos, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos objetos fornecidos, justificando-se, assim, a aquisição por preço global.

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

Com a contratação de SERVIÇO de agenciamento de hospedagens, busca-se os seguintes resultados:

- Executar a contratação pretendida em consonância com o princípio do interesse público e da vantajosidade para a Administração Pública, com qualidade que atenda as especificações e exigências descritas neste ETP, assim como no Termo de Referência.

- A contratação vislumbra viabilizar o deslocamento de servidores e convidados da FUERN em missão institucional. Como resultado, observa-se o desenvolvimento das ações institucionais em âmbito nacional, assegurando direta e indiretamente a execução dos objetivos estratégicos do órgão;

- Redução de Custos: Uma empresa especializada geralmente tem acesso a tarifas mais competitivas devido a acordos e parcerias com estabelecimentos holeleiros e de alimentação, o que pode resultar em economias significativas nos custos de viagem. Além disso, relatórios detalhados podem ajudar a identificar oportunidades de economia.

- Transparência e Prestação de Contas: A parceria com uma empresa especializada permite um registro detalhado de todas as transações de viagem, tornando a prestação de contas mais transparente e facilitando a auditoria das despesas de viagem.

- Gerenciamento de Emergências: Em situações de emergência ou mudanças de planos, a capacidade de remarcar ou cancelar hotéis de maneira ágil pode ser crucial. Uma empresa especializada pode oferecer suporte nesses momentos, garantindo que os membros desta IES e colaboradores possam lidar com imprevistos de forma eficaz.

- Conformidade com Normas e Regulamentos: As viagens oficiais estão sujeitas a normas e regulamentos específicos. Uma empresa especializada pode ajudar a garantir o cumprimento dessas regras, o que é essencial para evitar problemas legais e administrativos.

- Relatórios Gerenciais: A geração de relatórios gerenciais detalhados sobre os gastos com viagens permite monitorar e analisar os custos, identificar tendências e tomar decisões informadas para melhorar o orçamento de viagens.

- Centralização e Padronização: A contratação de uma empresa especializada centraliza o processo de reservas de hospedagens, promovendo a padronização dos procedimentos e garantindo que todos os membros do governo sigam os mesmos protocolos.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em serviços de agenciamento de hospedagens oferece inúmeras vantagens, incluindo eficiência, economia, transparência e conformidade, contribuindo para um gerenciamento de viagens mais eficaz e bem sucedido para esta IES.

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

Não há providências a serem tomadas, tendo em vista que as cotações e reservas são realizadas eletronicamente, via e-mail, não havendo necessidade de organização de estrutura física para atendimento da demanda.

Ademais, o setor responsável pela fiscalização administrativa e técnica do contrato é o Setor de Diárias, Hospedagens e Passagens, cujos servidores estão capacitados para análise e tramitação das solicitações.

No entanto, caso surja necessidade de utilização de novos recursos, como, por exemplo, de sistema on-line para cotação ou reserva, faz-se necessário a capacitação dos servidores.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

Toda a prestação de serviço será por meio digital mitigando quaisquer impactos ambientais decorrentes da contratação do objeto.

13. Contratações correlatas ou interdependentes

Não há contratações correlatas ao objeto desta contratação.

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

O objetivo primário deste estudo foi avaliar entre as soluções possivelmente disponíveis, aquela que melhor poderia atender a demanda levantada.

Nesse sentido, restou evidenciado que a escolha da proposta mais vantajosa seria a **contratação de serviço de agenciamento de hospedagens em cidades brasileiras, com o fornecimento opcional de alimentação**, visando atender às necessidades de deslocamentos de servidores e colaboradores a serviço da UERN, no desempenho da sua missão institucional.

Para tanto, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, especialmente a contratação de agência especializada para prestação de serviços de agenciamento de hospedagem e a contratação direta de meios de hospedagem por meio de credenciamento. Após análise técnica, operacional e econômica das soluções identificadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada em agenciamento de hospedagem representa a alternativa mais vantajosa para a Administração.

A solução selecionada possibilita a centralização das demandas de hospedagem em um único fornecedor, proporcionando maior eficiência administrativa, padronização dos procedimentos, agilidade na realização de reservas, remarcações e cancelamentos, além de ampliar o acesso da Administração à rede hoteleira nacional. Também reduz significativamente a necessidade de estrutura administrativa própria para gerenciamento das reservas e acompanhamento das contratações em múltiplas localidades.

Verificou-se ainda que a contratação direta de meios de hospedagem, embora possível sob o aspecto legal, demandaria a manutenção de extensa rede de fornecedores distribuídos em diversas cidades brasileiras, com elevado custo operacional para gestão, fiscalização e controle contratual, além de aumentar os riscos de descontinuidade dos serviços e dificultar o atendimento tempestivo das demandas institucionais.

A solução de agenciamento apresenta ainda benefícios relacionados à economicidade e à eficiência administrativa, favorecendo a seleção mais vantajosas para cada demanda específica, bem como o acompanhamento centralizado das reservas, cancelamentos, remarcações e reembolsos.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se plenamente compatível com a estrutura administrativa da UERN, considerando a distribuição multicampi da Instituição e a necessidade recorrente de deslocamentos de servidores e recepção em diferentes localidades do país. Além disso, trata-se de modelo amplamente utilizado pela Administração Pública e já adotado pela própria UERN, com resultados satisfatórios quanto à continuidade, regularidade e eficiência da execução contratual.

Os benefícios esperados com a contratação compreendem, entre outros:

I – garantia da continuidade dos serviços de hospedagem necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais;

II – redução da carga operacional dos setores responsáveis pela gestão das viagens e hospedagens;

III – ampliação das opções de hospedagem disponíveis em âmbito nacional;

IV – maior eficiência na gestão de reservas, remarcações, cancelamentos e reembolsos;

V – melhoria do controle e da fiscalização dos gastos públicos relacionados às hospedagens institucionais;

VI – obtenção de condições mais vantajosas para a Administração por meio da ampla pesquisa de opções disponibilizadas pela contratada.

Posicionamento conclusivo:

Considerando a justificativa e análise da solução inserta no **item 6** deste documento, o posicionamento conclusivo é de a contratação de serviço de agenciamento de agenciamento de hospedagens é indispensável para o cumprimento das metas institucionais desta IES, pois busca atender a toda a comunidade acadêmica nos cursos: Graduação, Cursos de Mestrado, e Doutorado, Convênios e projetos de extensão, bem como atividades administrativas.

Assim, considerando o conjunto de dados inseridos neste documento, declaramos viável e necessária o agenciamento de hospedagens para o atendimento das necessidades da UERN desde que:

- A necessidade esteja devidamente fundamentada e justificada;

- Seja realizada dentro dos parâmetros legais e normativos, especialmente a Lei de Licitações e os regulamentos internos da instituição;

- O processo de contratação seja eficiente, buscando sempre a economia e a melhor qualidade;

- Haja transparência no processo de contratação e prestação de contas.

Portanto, a adequação da contratação dependerá da observância desses princípios e do cumprimento das formalidades exigidas pela legislação.

A solução, inclusive, é utilizada por esta IES desde 2021, e tem se desenvolvido de modo fluído, contínuo e sem qualquer percalço, sempre prezado pela regularidade contratual e pelos princípios da legalidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de hospedagem, com fornecimento opcional de alimentação, é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente compatível com as necessidades da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, constituindo a solução que melhor atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e vantajosidade administrativa.

Assim, esta equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente à contratação pretendida, considerando demonstrada sua necessidade, adequação e viabilidade para o atendimento das demandas institucionais da FUERN/UERN.

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certifico que sou responsável pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Mossoró-RN, data registrada abaixo.

Pedro Eloy de Paiva Farias
Matrícula nº 12757-4
Diretor - Portaria Nº 3827/2025-GP/FUERN
Diretoria de Administração e Serviços/PROAD

Iluska Larissa Leite Linhares

Matrícula nº 13181-4

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Eloy de Paiva Farias**, **Diretor(a) da Unidade**, em 10/06/2026, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41945330** e o código CRC **9F8659B5**.

Referência: Processo nº 04410041.000188/2026-31 SEI nº 41945330

Criado por heryckluiz, versão 2 por heryckluiz em 10/06/2026 12:27:31.

UERN
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 04410041.000188/2026-31

Unidade Gestora: FUERN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026-FUERN, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E .....

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n.º 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.258.295/0001-02, na Rua Doutor Almino Afonso, n° 478, Centro, 59.610.210, Mossoró-RN, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 04410041.000188/2026-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 32.449/23, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 14/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de hospedagem (reserva, marcação, remarcação e cancelamento) nas cidades brasileiras, em especial nas que sediam os *campi* da UERN (Mossoró/RN, Natal/RN, Assu/RN, Patu/RN, Caicó/RN e Pau dos Ferros/RN), compreendendo os serviços de reserva em hotéis nacionais, com fornecimento opcional de almoço e/ou jantar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TAXA	VALOR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da publicação, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: A prestação do serviço deverá iniciar 1 (um) dia após a assinatura da Ordem de Serviço.

3.2. Os serviços serão executados mediante solicitação emitida pela Pró-Reitoria de Administração – PROAD/ Setor de Diárias, Hospedagens e Passagens da Contratante.

3.3. As solicitações serão feitas conforme demanda da Contratante em dias úteis, de segunda a sexta-feira, **das 07h às 17h**, e excecionalmente, dependendo da necessidade, aos finais de semana e/ou feriados, devendo ser informado os contatos (telefone e e-mail) do setor de plantão da Contratada.

3.4. Os serviços serão prestados mediante autorização via e-mail, reserva via internet ou software específico, quando disponíveis, pelo fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela Contratante para essa finalidade;

3.5. Servidor designado pela Contratante enviará solicitação de cotação de hospedagem, com ou sem o fornecimento de alimentação, via e-mail para a Contratada, preferencialmente com antecedência de 03 (três) dias antes do check-in, contendo:

- período da viagem;
- destino;
- quantitativo e tipo de UH (single - simples, double - duplo ou triple - triplo);
- alimentação: com ou sem o fornecimento de alimentação.

3.5.1. A Contratada encaminhará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a cotação solicitada, especificando o valor unitário da diária e o valor total do período, com no mínimo quatro opções de hospedagem, sempre que possível.

3.5.2. Quando a alimentação tiver de ser contratada em estabelecimento parceiro, a empresa deverá informar o valor da refeição e outros detalhes pertinentes (a là carte, self-service, etc.)

3.5.3. A Contratada deverá assegurar que a cotação realizada contemple os menores preços em vigor, praticados pelos meios de hospedagens, mesmo que em caráter promocional, com repasse de todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para a Contratante.

3.5.4. Servidor designado enviará a solicitação de reserva para o e-mail da Contratada, especificando:

- período da viagem;
- destino;
- quantitativo e tipo de UH;
- Meio de hospedagem selecionado;
- Quantitativo de refeições previstas, se aplicável;
- Dados do(s) hóspede(s).

3.5.5. Se houver variação no valor da diária ou indisponibilidade do meio de hospedagem escolhido, a Contratada deverá comunicar a FUERN e enviar cotação atualizada, para nova análise e autorização.

3.5.6. Recebida a solicitação de Reserva, a Contratada deverá confirmar a reserva, via e-mail ou software específico, ao fiscal, gestor do contrato ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para essa finalidade, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da autorização, encaminhando o voucher de hospedagem e de alimentação, quando for o caso;

3.5.7. As remarcações e cancelamentos de reservas serão solicitados exclusivamente por correio eletrônico, por servidores designados pela PROAD. Caso as solicitações de remarcação ou cancelamento sejam feitas à Contratada por servidores não autorizados, o fato deve ser prontamente comunicado à PROAD, para que haja as devidas orientações quanto ao procedimento a ser adotado.

3.5.8. **A Contratante poderá solicitar o CANCELAMENTO DA RESERVA em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da hospedagem (check-in), sem ônus para a Administração, independentemente da política do estabelecimento (meio de hospedagem), visto que a contratação se deu com a empresa e não com o hotel.**

3.5.9. **Caso o pedido de cancelamento ocorra em menor prazo, caberá à Contratante o ressarcimento de eventuais despesas decorrentes do cancelamento, limitado até o valor de uma diária do hotel correspondente, mediante comprovação documental.**

3.5.10. A Contratada deverá possuir telefone (whatsapp), e-mail e disponibilizar sistema de reserva via internet ou software, caso possua, para contato com a Contrante.

3.5.11. A hospedagem poderá incluir além do café da manhã, almoço e jantar.

3.5.12. O **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO** consiste no fornecimento de almoço e/ou jantar às pessoas previamente indicadas pela Contratante em datas específicas, nas dependências do restaurante do hotel ou, em não sendo possível, em estabelecimento de alimentação

parceiro selecionado pela Contratada, sendo faturado em nome desta.

3.5.13. Os hotéis preferencialmente devem conter estacionamento, restaurante próprio, internet wi-fi nas áreas sociais e, os quartos deverão conter banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, telefone, frigobar e acesso à internet

3.5.14. As despesas extras (ligações telefônicas, frigobar, lavanderia e etc.) não serão custeadas pela Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte — FUERN, ficando a cargo do hotel o controle e cobrança individual aos hóspedes.

3.5.15. Um servidor será designado como fiscal técnico do contrato para verificar o grau de eficiência do fornecimento do serviço e a especificação do item, se o mesmo atende ao descritivo constante no Termo de Referência.

3.5.16. É de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento à legislação trabalhista vigente.

3.6. Os requisitos da aquisição para reservas em hotéis localizados em território nacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional, estão relacionados a seguir:

3.6.1. As reservas de hospedagem em hotéis poderão ocorrer nas seguintes categorias:

a) Hospedagem (café da manhã incluso). Caso haja situações em que o café da manhã não esteja contemplado no valor da diária, deverá ser adicionado com extra ou fornecido em estabelecimento parceiro.

b) Hospedagem com meia pensão ou pensão completa, já inclusos na diária ou mediante faturamento de despesas extras;

c) Hospedagem, com o fornecimento de alimentação (almoço e jantar) em estabelecimento parceiro, quando não houver o fornecimento de refeições (almoço e jantar) no meio de hospedagem selecionado ou não for considerado adequado pela Contratante.

3.7. A hospedagem poderá ocorrer, no exclusivo interesse da administração, em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme a necessidade do serviço.

3.8. Os hotéis a serem utilizados deverão dispor de infraestrutura que ofereça preferencialmente: estacionamento, restaurante, internet *wifi* nas áreas sociais e, os quartos deverão conter banheiro privativo, televisão, ar-condicionado, telefone, frigobar e acesso à internet;

3.9. Para cada solicitação, o hotel ofertado deverá ser o de menor tarifa, dentro da respectiva categoria e com disponibilidade de vaga;

3.10. A hospedagem deverá contemplar, obrigatoriamente, o custeio do café da manhã.

3.11. As diárias corresponderão a um período de 24 (vinte e quatro) horas, iniciando-se, preferencialmente, às 12 (doze) horas de um dia e encerrando-se no mesmo horário do dia imediatamente posterior, incluindo café da manhã.

3.12. Não haverá cobrança de taxa adicional de serviço.

3.13. **O serviço de alimentação, quando faturado na hospedagem ou ofertado em estabelecimento parceiro, será um serviço acessório.**

3.14. **Não haverá cobrança de "No Show" para notificações de desistência com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para hospedagem.**

3.15. **Em caso de desistência realizada em prazo inferior às 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para hospedagem, somente será permitida a cobrança de "No Show" em valor equivalente a 01 (uma) diária, ainda que tenha sido feita reserva para 02 (dois) ou mais dias.**

3.16. As hospedagens devem ocorrer somente em estabelecimentos que satisfaçam as condições e requisitos mínimos previstos no Regulamento Geral dos Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da EMBRATUR.

3.17. Os hotéis deverão possuir disponibilidade de apartamentos standard, single, duplo ou triplo, com banheiro privativo, frigobar, televisão, climatização adequada por meio de sistema de ar condicionado, com opção de ventilador, acesso à rede internet com ou sem fio. Para os quartos "duplo" ou "triplo", o hotel deverá disponibilizar camas de solteiro e/ou de casal, dependendo da demanda da Contratante.

3.18. A FUERN não arcará com o consumo de itens do frigobar, bem como consumo de telefone, internet, serviços de lavanderia e de estacionamento.

3.19. Os hotéis indicados deverão possuir alvará sanitário em plena regularidade.

3.20. Fornecimento de informações de preços, diárias de hotéis e demais serviços em viagens no território brasileiro.

3.21. A Contratada deverá promover acordos com as redes hoteleiras para disponibilizar hotéis quando da necessidade da Contratante.

3.22. Os padrões de qualidade exigidos para essa contratação serão os usualmente exigidos no mercado para os bens e serviços dessa natureza, tais como disponibilização de atendimento via e-mail, *whatsapp* e telefone, em horário comercial, e em finais de semana e feriados, de central para atendimento de urgências; dispor de equipamentos apropriados e equipe técnica especializada, etc.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

3.23. O valor da hospedagem, acrescido da taxa de agenciamento, será definido no momento da reserva, conforme preços praticados pelos meios de hospedagem, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

3.24. O preço a ser pago pelo objeto, compreenderá todos os custos necessários a execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhum outro ônus seja devido ao Contratante.

3.25. A taxa de agencimento ou equivalente não incidirá sobre dos serviços acessórios (alimentação).

3.26. A taxa de agenciamento ou equivalente será paga por operação relativa à reserva de hospedagem.

3.27. **A taxa de agenciamento corresponde a percentual (%) incidente sobre o valor da tarifa de hospedagem, no momento da reserva**.

3.28. Não será admitida **taxa negativa ou zerada**, visto que a aplicação de descontos tem se revelado inexequível na prática das contratações desse tipo.

3.29. A disputa, para fins de licitação, será exclusivamente, sobre o item **AGENCIAMENTO**, obtendo-se o valor final da contratação a partir da soma do Agencimento + Valor Fixo.

3.30. Deverá a contratada emitir separadamente nota fiscal e fatura do valor correspondente da hospedagem e com aplicação de taxa correspondente ao respectivo percentual de AGENCIAMENTO, apresentada pela empresa quando da licitação.

3.31. Para fornecedores que não se enquadram nas hipóteses de isenção de retenção de IRRF sobre bens e serviços conforme trata a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, haverá retenção de IRRF no pagamento das notas fiscais, de acordo com a alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

3.32. O Gestor e o Fiscal do Contrato ficam responsáveis por verificar, por amostragem ou na totalidade das reservas, a consistência entre o valor bruto apresentado e o valor real de mercado no momento da reserva. Caso sejam identificadas divergências ou indícios de majoração do preço de referência, o pagamento será glosado até a devida regularização.

3.33. A prática comprovada de majorar o valor bruto da diária de hospedagem para aplicar artificialmente o valor da taxa de agenciamento ou equivalente à contratada **será considerada inexecução parcial do contrato**, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas nos documentos da contratação, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato.

3.33.1. A solução adotada para a satisfação da necessidade administrativa é a contratação de serviços de agenciamento de hospedagem, compreendendo, basicamente:

a) **serviços de hospedagem:** consistem da prospecção, bloqueio e reserva de apartamentos em hotéis da rede hoteleira de todo território nacional, podendo os apartamentos ser single, duplo ou triplo de acordo com a solicitação.

b) **serviços acessórios**: é o fornecimento opcional de alimentação, que poderá ser faturada no estabelecimento de hospedagem, disponível, ou contratada em restaurante parceiro.

Para fins da contratação, considera-se:

3.33.2. Diária: Unidade de medida correspondente à ocupação de unidade habitacional por um período de até 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo, conforme o caso, serviços acessórios disponibilizados pelo meio de hospedagem, nos termos das normas do setor turístico.

3.33.3. Meio de hospedagem: Empreendimento turístico destinado à prestação de serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, com oferta de unidades habitacionais mobiliadas e serviços básicos, conforme classificação e definições previstas na legislação e normas do turismo nacional

3.33.4. Unidade habitacional (UH): Espaço físico individual destinado à acomodação de hóspedes em meio de hospedagem, como quarto ou apartamento, dotado de mobiliário e instalações adequadas, destinado à ocupação temporária por um ou mais hóspedes, conforme capacidade definida pelo estabelecimento

3.33.5. Regime de pensão: Modalidade de hospedagem que define o conjunto de refeições incluídas na diária, conforme previamente acordado na reserva, que podem ser de 3 tipos:

- café da manhã: Regime de hospedagem que inclui exclusivamente a refeição matinal, oferecida pelo meio de hospedagem, geralmente servida no próprio estabelecimento, dentro de horários previamente definidos.

- meia-pensão: Regime de hospedagem que inclui duas refeições diárias, normalmente o café da manhã e mais uma refeição principal (almoço ou jantar), conforme condições estabelecidas pelo meio de hospedagem.

- pensão completa: Regime de hospedagem que inclui três refeições diárias, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, conforme horários e condições definidos pelo meio de hospedagem.

3.33.6. No-show: Situação em que o hóspede não comparece ao meio de hospedagem na data prevista para o check-in, sem prévio cancelamento dentro do prazo estabelecido, podendo gerar cobrança conforme política tarifária aplicada.

3.33.7. Pax: Termo utilizado para indicar hóspede.

3.33.8. Reserva: Procedimento de bloqueio, confirmação e garantia de disponibilidade de unidades habitacionais em meios de hospedagem previamente selecionados, realizado pela agência de viagens, observadas as condições tarifárias, período de estadia, políticas de cancelamento e necessidades específicas da Administração.

3.33.9. Destino: Localidade geográfica para a qual se destina a hospedagem, compreendendo cidade e, quando pertinente, região ou endereço específico, vinculada à finalidade da viagem institucional.

3.33.10. Check-in: Procedimento realizado pelo hóspede junto ao meio de hospedagem para confirmação da reserva e início da utilização da unidade habitacional.

3.33.11. Check-out: Procedimento que formaliza o encerramento da hospedagem, realizado no momento da desocupação da unidade habitacional pelo hóspede, compreendendo a devolução das instalações e a quitação de eventuais despesas adicionais, conforme regras e horários definidos pelo meio de hospedagem.

Especificação da garantia do serviço

3.34. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.35. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

4.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.17. Além do disposto nesta Sessão, o(s) fiscal (is) de contrato deverão observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

Gestor do Contrato

4.18. Cabe ao gestor do contrato:

4.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

4.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

4.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

4.18.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

4.19. Além do disposto nesta Sessão, o gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório do gestor/fiscal do contrato ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de emissão da fatura / nota fiscal, mediante apresentação de notas fiscais ou faturas e comprovação do recebimento dos produtos ou serviços, por servidor designado ou, nos casos em que couber, atesto do fiscal do contrato.

7.3.2. As faturas / notas fiscais deverão ser emitidas conforme solicitação de compra, e encaminhadas para pagamento de forma mensal;

7.3.3. O valor da hospedagem, acrescido da taxa de agenciamento, será definido no momento da reserva, conforme preços praticados pelos meios de hospedagem, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

7.3.4. O preço a ser pago pelo objeto, compreenderá todos os custos necessários a execução dos serviços, objeto deste contrato, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhum outro ônus seja devido ao Contratante.

7.3.5. A taxa de agencimento ou equivalente não incidirá sobre dos serviços acessórios (alimentação).

7.3.6. A taxa de agenciamento ou equivalente será paga por operação relativa à reserva de hospedagem.

7.3.7. **A taxa de agenciamento corresponde a percentual (%) incidente sobre o valor da tarifa de hospedagem, no momento da reserva**.

7.3.8. Deverá a contratada emitir separadamente nota fiscal e fatura do valor correspondente da hospedagem e com aplicação de taxa correspondente ao respectivo percentual de AGENCIAMENTO, apresentada pela empresa quando da licitação.

7.3.9. Para fornecedores que não se enquadram nas hipóteses de isenção de retenção de IRRF sobre bens e serviços conforme trata a Instrução Normativa 2145/2023 da Receita Federal do Brasil, haverá retenção de IRRF no pagamento das notas fiscais, de acordo com a alíquotas constantes no Anexo I da Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

7.3.10. O Gestor e o Fiscal do Contrato ficam responsáveis por verificar, por amostragem ou na totalidade das reservas, a consistência entre o valor bruto apresentado e o valor real de mercado no momento da reserva. Caso sejam identificadas divergências ou indícios de majoração do preço de referência, o pagamento será glosado até a devida regularização.

7.3.11. A prática comprovada de majorar o valor bruto da diária de hospedagem para aplicar artificialmente o valor da taxa de agenciamento ou equivalente à contratada será considerada inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas nos documentos da contratação, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, a rescisão unilateral do contrato.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada através do sistema informatizado ao qual foi contratado e/ou por e-mail para o gestor do contrato.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.36. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.37. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.38. A eficácia da cessão de crétido não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está consolidada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.39. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL- 01, de 18 de maio de 2020.

7.40. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.1. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

Reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Justifica-se a utilização deste índice de reajuste, quando não houver índice de reajuste específico para a contratação almejada, devendo ser usado um índice geral que reflita a variação do aumento de preços de produtos e serviços (inflação). Neste sentido, e corroborando a utilização de tal índice, tem-se que o próprio Governo Federal utiliza o o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da FUERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	182021 – Fundação Universidade do Estado do RN – FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e Funcionamento
Fonte(s)	**0.5.00 - Recursos não vinculados de Impostos** **0.5.01 - Outros Recursos não Vinculados** 0.5.70 - Transf. do Governo Federal ref. a Convênios e Outros repasses vinculados à Educação **4.5.70 - Transf. do Governo Federal ref. a Convênios e Outros repasses vinculados à Educação (Superávit Financeiro)**
Natureza(s)	3.3.90.39.80 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Hospedagem)
Pré-Empenho:	2026PE000175 - Fonte 0.500.000000 R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) 2026PE000176 - Fonte 0.501.000501 R$ 15.000,00 (quinze mil reais) 2026PE000177 - Fonte 4.570.011605 R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mossoró, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021. Atualização: DEZ/2025, Id. 40957585.

Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 29/04/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **Geovani Carlos de Andrade Filho**, **Diretor(a) da Unidade**, em 29/04/2026, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40957738** e o código CRC **107E86CA**.

Referência: Processo nº 04410041.000188/2026-31 SEI nº 40957738

Criado por thayslucena, versão 4 por thayslucena em 29/04/2026 09:15:46.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINUTA

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Licitações e Contratos da UERN
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Mossoró-RN

Referência: Pregão Eletrônico xxx/2026 - FUERN.

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do pregão acima citado.

Razão Social:		CNPJ:	
Representante Legal:		CPF:	
Endereço completo:			
Inscrição Estadual Nº:		Telefone	
Inscrição Municipal Nº:		E-mail:	
Banco:		Agência:	
Conta-Corrente:			

1. PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total dos itens:	
					Alíquota do ICMS ou ISS*:	
					Valor do ICMS ou ISS*:	
					Valor líquido dos itens:	

Aplicar apenas quando for o caso.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

2.1. A presente proposta é válida por **60 (sessenta)** dias contados da data de sua apresentação.

2.2. Pelo presente, a empresa acima qualificada, por meio do signatário, que legalmente a representa, declara e garante que:

a) examinou cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceita todas as condições nele estipulados e que, ao assinar a presente declaração, renuncia ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

b) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações, objeto da presente licitação.

Local, _____de _____de_____

_____
nome e assinatura do representante legal
número da carteira de identidade e/ou CPF

Obs.: Encaminhamento obrigatório, antes e imediatamente após a fase de lances, no caso de proposta melhor classificada.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Victor Pinheiro Azevedo**, **Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 01/05/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41042088** e o código CRC **ABD4C816**.

Referência: Processo nº 04410041.000188/2026-31 SEI nº 41042088

Criado por josevictor, versão 1 por josevictor em 01/05/2026 11:30:11.